

**Private Equity Holding VII – Delta S.A.**

CNPJ nº 46.265.635/0001-11 - NIRE 35.300.592.409

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de setembro de 2025****1. Data, horário e local:** Em 29 de setembro de 2025, às 10h00, na sede social da **Private Equity Holding VII – Delta S.A.** ("Companhia"), na cidade e estado de São Paulo, na Rua do Rocío, nº 220, Edif. Atrium I, 9º andar, conj. 92 - Parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903.**2. Convocação e presença:** Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº. 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em decorrência de estarem presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Marcos de Mello Mattos Haaland**, e secretariados pelo Sr. **Leonardo Tachard Araujo**. **4. Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 264.299.526,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões, duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e seis), mediante a emissão de 264.299.526 (duzentos e sessenta e quatro milhões, duzentas e noventa e nove mil, quinhentas e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com a consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, já refletida a alteração aprovada no item "i" acima; e (iii) a autorização para a administração da Companhia tomar todas as providências necessárias para efetivar o quanto deliberado no presente Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia").**5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, o acionista deliberou, sem quaisquer reservas ou ressalvas, o quanto segue:**5.1. Consignar que o capital social da Companhia se encontra, na presente data, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.** **5.2. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, **dos atuais R\$ 374.692.986,00 (trezentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais)** para R\$ 638.992.512,00 (seiscentos e trinta e oito milhões, novecentas e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais), totalizando um aumento de R\$ 264.299.526,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões, duzentas e noventa e nove mil, quinhentas e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com a consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **5.3. Aprovar a alteração aprovada no item "i" acima;** e **5.4. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir a alteração acima tomada, o qual passa a vigorar com a nova redação consolidada constante do Anexo I a esta ata.******5.5. Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários, para fins de implementar o quanto aprovado na presente Assembleia.****6. Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a presente Assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata em livro próprio, na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes via plataforma DocuSign. Os membros da mesa e o único acionista da Companhia presentes reconhecem e concordam com a assinatura por meio da referida plataforma, atestando sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia. São Paulo/SP, 29 de setembro de 2025. **Mesa:** Marcos de Mello Mattos Haaland, Presidente; Leonardo Tachard Araujo, Secretário. **Acionista:****Presente: Pátria Sementes Fundo de Investimento em Participações, (representados por: BRL Trust Investimentos Ltda., Ernane Divino dos Santos Alves, Diretor e Luiz Carlos Nimi, Diretor, JUCESP nº 334.014/25-6 em 08/10/2025, Marina Centurion Dardani - Secretária Geral, Estatuto Social Consolidado. Capítulo I. Denominação, Sede Social, Objeto Social e Duração.****Artigo 1º.** A **Private Equity Holding VII – Delta S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e fórum na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Rocío, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92 - Parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903.**Parágrafo Único.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir, alterar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos, em qualquer localidade, no território nacional ou no exterior.**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social (i) atividades de pós-coleta; (ii) cultivo de soja; (iii) produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; (iv) produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; (v) comércio atacadista de soja; (vi) comércio atacadista de sementes, flores, plantas e grãos; (vii) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; (viii) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; (ix) comércio atacadista de cereais e leguminosas benefícios; (x) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; (xi) comércio atacadista de mercearias em geral, com predominância de insumos agropecuários; (xii) testes e análises técnicas; (xiii) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; (xiv) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (xv) envasamento e empacotamento sob contrato; e (xvi) a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ouquotista.**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.**Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 638.992.512,00 (seiscentos e trinta e oito milhões, novecentos e noventa e dois mil, quinhentas e doze reais) dividido em 638.992.512 (seiscentos e trinta e oito milhões, novecentas e noventa e duas mil, quinhentas e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.**Parágrafo 1º.** As ações são individuais em relação à Companhia. **Parágrafo 2º.** As ações da Companhia poderão ser convertíveis de uma espécie em outra, desde que mediante aprovação dos acionistas representando a totalidade do capital social.**Parágrafo 3º.** Por deliberação dos acionistas titulares de ações que representem a maioria do capital social da Companhia, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, com as preferências e vantagens que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral que aprovar sua emissão.**Parágrafo 4º.** A Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias.**Capítulo III. Assembleia Geral. Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem, mediante convocação pelo presidente do Conselho de Administração, na forma da Lei das Sociedades por Ações.**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das Sociedades por Ações com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.**Parágrafo 2º.** Independente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste Artigo 6º, será regular a Assembleia Geral que comparecerem todos os acionistas, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações.**Parágrafo 3º.** As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia durante horário comercial, a menos que de outra forma acordado por todos os acionistas, e somente serão consideradas validamente instaladas (a) em primeira convocação, com a presença da totalidade dos acionistas; e (b) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.**Parágrafo 4º.** As Assembleias Gerais serão instaladas e pre-sididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por quem este vier a indicar. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração e, caso este não tenha indicado pessoa para substituí-lo ou se a referida pessoa estiver ausente, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos, o presidente da respectiva Assembleia Geral. Em qualquer caso, o presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário da mesa, sendo que esta será responsável por anotar as discussões e deliberações tomadas em atas.**Artigo 7º.** Exceto se major quórum para estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto favorável de acionistas titulares da maioria das ações representativas do capital social votante da Companhia que estejam presentes à Assembleia Geral.**Parágrafo 1º.** Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias: (i) alteração de qualquer dos artigos do Estatuto Social, exceto por aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado; (ii) aumento ou redução do capital social, exceto por aumento de capital dentro do limite do capital autorizado; (iii) alteração no objeto social; (iv) emissão, pela Companhia, de debêntures, conversíveis ou não em ações, e bônus de subscrição, desde que, com relação aos bônus de subscrição, a emissão seja feita dentro do limite do capital autorizado; (v) deliberação para a liquidação ou dissolução da Companhia; (vi) fixação da taxa global para a remuneração dos administradores relativa ao exercício em questão; (vii) transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia; (viii) destinação dos lucros, distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; (ix) criação de reservas de capital, exceto as obrigatorias; (x) eleição dos membros do Conselho de Administração; e (xi) eleição dos membros do Conselho Fiscal, quando necessário ou conveniente, e a fixação de sua remuneração.**Capítulo IV. Administração. Artigo 8º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.**Parágrafo 1º.** Os administradores são investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, conforme o caso, prestando as informações exigidas por lei, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, nos termos do artigo 149, §1º da Lei das Sociedades por Ações.**Parágrafo 2º.** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos, nos termos do artigo 150, §4º da Lei das Sociedades por Ações.**Conselho de Administração. Artigo 9º.** O Conselho de Administração é o órgão executivo e de representação da Companhia, competirá à Diretoria a gestão corrente dos negócios sociais, observado o disposto na lei e neste Estatuto Social. Adicionalmente, caberá à Diretoria representar a

dos quais um será nomeado o Presidente. **Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. A eleição, destituição e substituição dos membros do Conselho de Administração deverão observar as disposições legais e deste Estatuto Social. **Parágrafo 2º.** Na hipótese de impedimento permanente, renúncia ou destituição de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, um novo conselheiro deverá ser eleito pela Assembleia Geral a ser especialmente convocada para esse fim. **Parágrafo 3º.** Em caso de vacância temporária de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, o conselheiro ausente indicará seu substituto dentre os demais membros do Conselho de Administração para representá-lo na reunião, observado o artigo 10, §2º abaixo, devendo o instrumento de procuração e a orientação de voto serem encaminhados ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes de sua instalação. **Artigo 10º.** O Conselho de Administração realizará reuniões sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em primeira convocação, e 2 (dois) dias em segunda convocação, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Qualquer membro do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes de sua instalação, devendo este fazê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de entrega da solicitação por escrito, a qual deverá relacionar os assuntos a serem tratados na referida reunião. **Parágrafo 1º.** Será dispensada a convocação de que trata o caput deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. A respectiva ata deverá ser lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, devendo ser assinada por todos os membros que participaram da reunião. **Parágrafo 2º.** Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em sua reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, devendo este faze-la no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de entrega da solicitação por escrito, a qual deverá relacionar os assuntos a serem tratados na referida reunião; (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião. **Parágrafo 3º.** O quórum de instalação de reunião do Conselho de Administração em primeira convocação requer a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo 4º.** A reunião do Conselho de Administração será presidida sempre por seu Presidente, ou, na ausência deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por outro conselheiro indicado pela maioria dos conselheiros presentes, sendo secretariada por pessoa indicada pelo Presidente da reunião. **Parágrafo 5º.** As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos seus membros, e serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião. **Parágrafo 6º.** Além de outras matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, compete privativamente ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios sociais e aprovação e/ou alteração do Plano anual, o qual deverá conter o orçamento e os detalhes dos objetivos e das estratégias de negócios para o período ("Plano Anual"); (ii) analisar e aprovar as metas da Companhia estabelecidas no Plano Anual, bem como monitorar seu cumprimento e os resultados a serem alcançados pelos membros da Diretoria; (iii) eleger, destituir e substituir qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, bem como a fixação das atribuições específicas dos Diretores, observadas as demais disposições deste Estatuto Social; (iv) aprovar a remuneração individual dos administradores, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, incluindo pagamento de bônus, observado o limite global de remuneração da administração estabelecido pela Assembleia Geral; (v) aprovar planos de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), bem como estabelecer critérios para remuneração e políticas de benefícios dos administradores e colaboradores da Companhia; (vi) deliberar sobre qualquer proposta para transformação, cisão, incorporação ou fusão da Companhia; (vii) deliberar sobre a aquisição e alienação de participação em qualquer outra sociedade ou empreendimento, ou a constituição de subsidiária integral ou controladas; (viii) deliberar sobre a outorga de opção de subscrição ou compra de ações de emissão da Companhia, dentro do limite do capital autorizado da Companhia e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral; (ix) recomendar à Assembleia Geral da Companhia sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; (x) fiscalizar a gestão dos Diretores e de mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia; (xi) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; (xii) deliberar sobre qualquer aquisição, alienação, construção ou reforma de bens imóveis de propriedade ou detidos pela Companhia; (xiii) autorizar o requerimento de recuperação judicial ou autofalência da Companhia; (xiv) aprovar a criação de gravames sobre os bens móveis da Companhia, ou a outorga de garantias, cujo valor seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para cada operação individual ou no conjunto de operações realizadas dentro do período de 1 (um) ano; (xv) aprovar a prática de quaisquer atos, incluindo a celebração de quaisquer acordos ou contratos, pela Companhia ou qualquer sociedade controlada pela Companhia, que envolva valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), incluindo penalidades eventualmente previstas, para cada operação individualmente ou no conjunto de operações realizadas dentro do período de 1 (um) ano, que não tenha sido objeto do Plano Anual ou orçamento anual do correspondente exercício social; (xvi) aprovar, para a Companhia e/ou qualquer sociedade controlada, a proposição ou a celebração de qualquer acordo em medida judicial ou administrativa que envolva (a) valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para cada acordo individualmente ou no conjunto de acordos realizados dentro do período de 1 (um) ano, exceto se previsto no Plano Anual; ou (b) que possa ter impacto negativo nas atividades da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer acções relacionadas às seguintes matérias: meio ambiente; legislação anticorrupção; lavagem de dinheiro; sanções; leis, estatutos, decretos, regras ou regulamentos antiescravatura, trabalho infantil ou antidiscriminação; (xvii) aprovar a atraso, antecipação, parcelamento ou reescalonamento de quaisquer despesas tributárias ou previdenciárias, inclusive a entrada em programas extraordinários de liquidação de débitos tributários ou previdenciários aprovados pela administração federal, estadual ou municipal; (xviii) aprovar a antecipação de receitas e/ou qualquer situação envolvendo potencial conflito de interesses; (xix) aprovar a prorrogação ou renegociação de dívidas da Companhia, cujo valor envolvido seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em única operação ou uma série de operações coligadas; (x) escolher, contratar e destituir empresa de auditoria externa devidamente registrada na CVM, que deverá ser uma das 4 (quatro) maiores empresas internacionais de auditoria (i.e., Deloitte, KPMG, PwC ou Ernst & Young), responsáveis pela auditoria das demonstrações financeiras da Companhia, bem como a convocação da auditoria externa para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; (xx) a celebração de contrato ou compromisso para aquisição e/ou alienação de ativos estranhos às atividades da Companhia e/ou de sociedades por ela controladas, e/ou a realização de operações que estejam fora do curso normal dos negócios da Companhia; (xxi) com relação a pessoas físicas, o conselho e descendentes, o cônjuge, o companheiro em união estável e colaterais até o 3º (terceiro) grau; (b) em relação a pessoas físicas e jurídicas, as pessoas jurídicas da qual a referida pessoa participe com 10% (dez por cento) ou mais do respectivo capital total; e (c) os empregados, gerentes, administradores, consultores, prestadores de serviços ou similar, exceto prestadores de serviços independentes, das pessoas referidas nos items (a) e (b) acima. **Parágrafo 9º.** Para fins do presente Estatuto Social, a expressão "Afiliadas" significa: (a) ser vedado qualquer contrato de derivativo com natureza especulativa ou ainda que não se enquadre na política financeira da Companhia, se houver; (xxiv) deliberar e determinar o voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta, incluindo com relação a todas as matérias listadas neste Parágrafo 6º; (xxv) aprovar as políticas e códigos da Companhia, inclusive políticas antissuborno, anticorrupção e/ou de Compliance da Companhia, incluindo quaisquer alterações ao Programa de Integridade; e (xxvi) aprovar o planejamento estratégico da Companhia de forma a promover os aspectos ASG (Ambiental, Social e Governança). **Parágrafo 7º.** Os valores previstos no Parágrafo 6º acima serão ajustados anualmente, no início de cada exercício social, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), ocorrida no exercício anterior ou,